



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 024/93.

PUBLICADO

O PARANÁ Fls. 15
de 15 | 09 | 93

SÓMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virmond, estado do Paraná torna público que a câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei.

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria municipal de Saúde, que compreendem:

I - O Atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância sanitária;

III - A Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele correspondido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas estaduais e federais.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º São atribuições do secretário municipal de saúde:

I- Gerir atribuições ao Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal DE Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano municipal de Saúde e plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;
- Iv - Submeter ao Conselho municipal de saúde as despesas e receitas mensais;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao secretário municipal de saúde.
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III- manter, em coordenação com setor de patrimônio da Prefeitura municipal., os controles necessários sobre os bens patrimoniais.
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas,
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.
- V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;



GABINETE DO PREFEITO

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao secretário municipal de saúde.

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira, geral do fundo municipal de saúde;

VIII - Apresentar, junto ao secretário municipal de saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo municipal de saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao secretário municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas a rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao secretário municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. VII da constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



GABINETE DO PREFEITO

III - O Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência no âmbito do Município), multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito e receber por força da Lei e de Convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em funções do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do fundo municipal de saúde:

I- Disponibilidades monetárias em banco ou caixa especial oriundas, das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis dosdos, com ou sem ônus destinado ao sistema;

V- Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

Paragrafo Unico: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assu-



GABINETE DO PREFEITO

mir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano Municipal de saúde e da Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará, o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de saúde observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º A contabilidade será organizada de forma, a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 11º - A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entendem-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento o secretário



GABINETE DO PREFEITO

tário Municipal de saúde, aprovará o quadro de contas trimestrais que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal' de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização, orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei aberto por decretos do executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo municipal de saúde se constituirá de:

- I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde de envolvidos pela secretaria ou com ele conveniados;
- II - Pagamentos de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administrações direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.
- III - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se procederá através, da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR\$.10.000,00(dez mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Virmond, em
10 de setembro de 1993.


"OSMAR LUIZ PALINSKI"

Prefeito Municipal